



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
IPAJM



**NORMA DE PROCEDIMENTO – IPAJM Nº 009**

<b>Tema:</b>	Analisar requerimentos de isenção de IR e imunidade da contribuição previdenciária		
<b>Emitente:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES – IPAJM		
<b>Sistema:</b>	Não aplicável	<b>Código:</b>	N/A
<b>Versão:</b>	1	<b>Aprovação:</b>	Portaria nº 014-R/2018
		<b>Vigência:</b>	02/04/2018

## 1. OBJETIVOS

- 1.1 Definir os procedimentos administrativos aplicáveis à análise dos requerimentos para isenção do Imposto de Renda e imunidade da contribuição previdenciária para servidor público aposentado e pensionistas civis, vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado.

## 2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, exceto as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- 2.2 Órgãos e entidades estaduais dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- 2.3 Defensoria Pública (DPES), Ministério Público (MPES) e Tribunal de Contas (TCEES).

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
- 3.2 Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;
- 3.3 Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004;
- 3.4 Portaria IPAJM nº 112-R, de 29 de outubro de 2010;
- 3.5 Portaria IPAJM nº 032-R, 08 de abril de 2011;
- 3.6 Portaria IPAJM nº 005-R, 16 de janeiro de 2012;
- 3.7 Portaria IPAJM nº 040-R, 28 de dezembro de 2012;
- 3.8 Orientação GJP nº 032/2017.

## 4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Servidor público aposentado:** servidor inativo com publicação do ato de aposentadoria no DOE.
- 4.2 **Junta Médica** – conjunto de 3 (três) médicos peritos, designados pelo IPAJM para realização de inspeção médica;



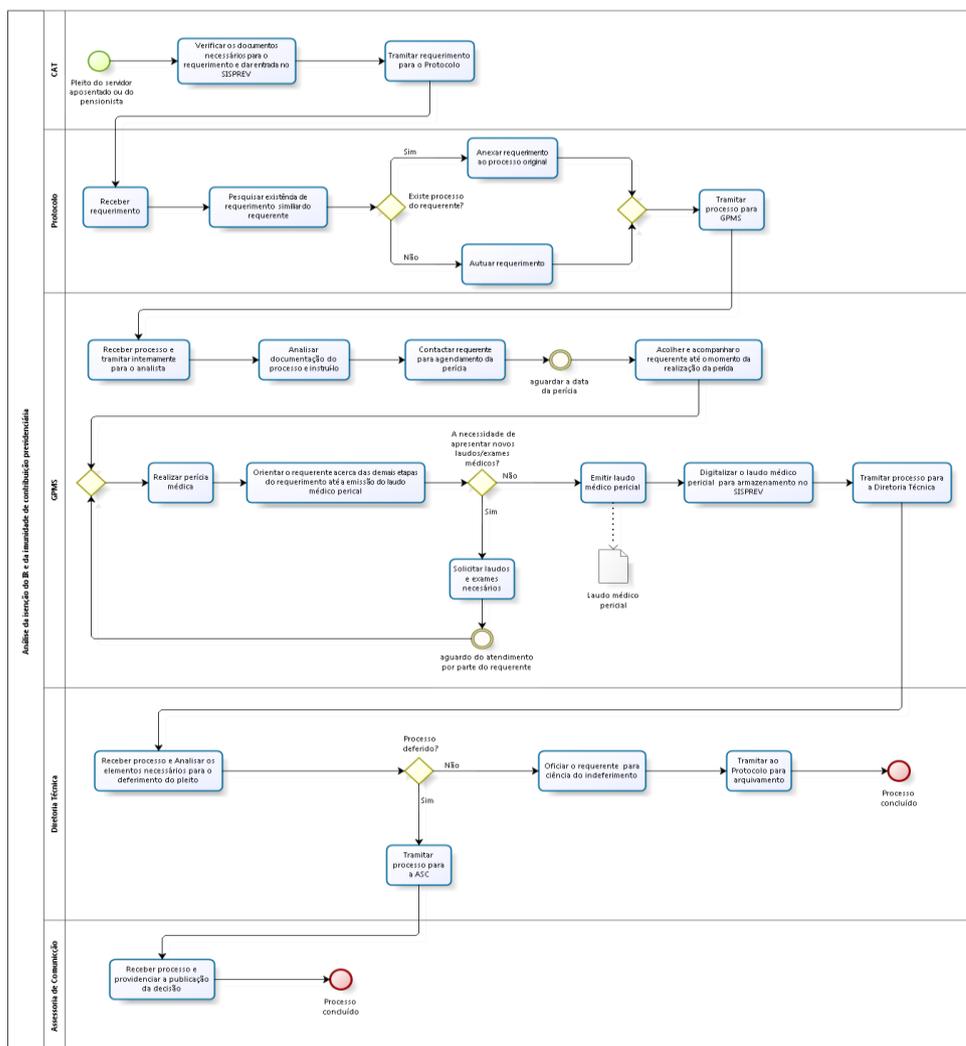
### 4.3 Laudo Médico Pericial – parecer emitido pela Junta Médica.

## 5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Central de Atendimento do IPAJM (CAT);
- 5.2 Protocolo do IPAJM;
- 5.3 Gerência de Perícia Médica e Social (GPMS);
- 5.4 Diretoria Técnica (DT);
- 5.5 Assessoria de Comunicação (ASC).

## 6. PROCEDIMENTOS

6.1 Para análise dos requerimentos de isenção de IR e imunidade de contribuição previdenciária, faz-se necessário observar o fluxograma abaixo:





---

---

## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

---

7.1 A definição das datas de Junta Médica Pericial para inspeção médica no requerente obedece ao planejamento de atendimentos mensal da GPMS.

7.2 Após a publicação da decisão da diretoria técnica, o laudo médico pericial fica disponível na GPMS para retirada pelo requerente.

7.3 Nos casos em que é identificada a impossibilidade de comparecimento do requerente ao IPAJM, a avaliação médica pericial será realizada em visita domiciliar.

---

---

## 8. ANEXOS

---

---

8.1 ANEXO I – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REQUERER ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E IMUNIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA;

8.2 ANEXO II – LAUDO MÉDICO PERICIAL ISENÇÃO DE IR DEFERIDO;

8.3 ANEXO III – LAUDO MÉDICO PERICIAL ISENÇÃO DE IR INDEFERIDO;

8.4 ANEXO IV – LAUDO MÉDICO PERICIAL IMUNIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DEFERIDO;

8.5 ANEXO V – LAUDO MÉDICO PERICIAL IMUNIDADE DE CONTRIBUIÇÃO INDEFERIDO;

---

---

## 9 ASSINATURAS

---

---

<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO:</b>	
Priscila Alitolip de Oliveira Assistente Social	Elaborado em 16/03/2018
<b>APROVAÇÃO:</b>	
Fátima Sueli dos Santos Ribeiro Gerente GPMS	Mariana do Nascimento G. de Freitas Diretora Técnica
Anckimar Pratissolli Presidente Executivo	Aprovado em 26/03/2018



ANEXO I – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REQUERER ISENÇÃO DO  
IMPOSTO DE RENDA E IMUNIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**O segurado deverá protocolizar o requerimento com os seguintes documentos:**

- Laudo Médico **atual** original (ou cópia autenticada) contendo histórico do tratamento realizado com a data de diagnóstico da doença (indicando ao menos o mês e o ano do diagnóstico), quadro clínico atual e prognóstico, data de emissão, CID, carimbo e assinatura do médico assistente com a devida especialidade;
- Cópias dos exames médicos complementares antigos e atuais;
- Cópia do RG e CPF
- Cópia do Contracheque
- Publicação do Ato de Aposentadoria/Reforma/Pensão (*Obs: Pode requerer sem ter a publicação, porém a avaliação do processo só ocorrerá após publicação do ato concessório.*)
- Demais documentos que considerar relevante à avaliação.

Para dar entrada no requerimento:

**Central de Atendimento do IPAJM:**

Av. Cezar Hilal, nº 1345 – Santa Lúcia – Vitória – ES – CEP: 29056-083

Tel.: **0800-283-6640**

www.ipajm.es.gov.br – faleconosco@ipajm.es.gov.br

Obs: De acordo com a [Lei nº 7713](#), de 1988, as doenças que isentam do Imposto de Renda são:

*Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:*

*XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; [\(Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004\).](#)*



ANEXO II – LAUDO MÉDICO PERICIAL ISENÇÃO DE IR DEFERIDO

**LAUDO MÉDICO PERICIAL**

**AVALIAÇÃO PARA FINS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

**Identificação do Examinado**

Nome do segurado:

CPF:

Processo nº:

Considerando o exame pericial realizado em xx/xx/xxxx, a Junta Médica do IPAJM conclui que:

O segurado é considerado, no momento, portador de doença especificada no artigo 1º da Lei nº 11.052/04.

CID e nome da doença especificada no artigo 1º da Lei nº 11.052/04: \_\_\_\_\_ - CID10: \_\_\_\_\_

Data do diagnóstico:

Há sinais da doença ativa no momento do exame?

O segurado deverá retornar para reavaliação?

\* O presente Laudo tem validade:

**Base Legal:**

Artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/88

Artigo 1º da Lei nº 11.052/04

Vitória, xx de xxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
Junta Médica Pericial



ANEXO III – LAUDO MÉDICO PERICIAL ISENÇÃO DE IR INDEFERIDO

**LAUDO MÉDICO PERICIAL**

**AVALIAÇÃO PARA FINS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

**Identificação do Examinado**

Nome do segurado:

CPF:

Processo nº:

Considerando o exame pericial realizado em xx/xx/xxxx, a Junta Médica do IPAJM conclui que:

O segurado **não apresenta** nenhuma das doenças especificadas no artigo 1º da Lei nº 11.052/04, em **atividade no momento**.

Base Legal:

Artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/88

Artigo 1º da Lei nº 11.052/04

Vitória, xx de xxxxxxxx de xxxx.

—————  
Junta Médica Pericial



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
IPAJM



ANEXO IV – LAUDO MÉDICO PERICIAL IMUNIDADE DE CONTRIBUIÇÃO  
DEFERIDO

PROCESSO Nº	
NOME:	CPF.:
<b>LAUDO MÉDICO PERICIAL</b>	
<p>Em cumprimento à Portaria nº 032-R/2011, art. 3º, § 3º, a fim de reconhecer a <b>Imunidade de Contribuição Previdenciária</b>, analisamos o atual processo onde consta documentação – laudos e exames médicos, todos apresentados pelo requerente acima identificado, além do quadro clínico claramente definido.</p> <p>Esta Junta Médica conclui que o segurado é portador de doença classificada no CID 10: _____ - _____, com início dos sintomas comprovados a partir de xx/xx/xxxx, a qual <b>se enquadra</b> como moléstia grave na Legislação vigente.</p>	
Moléstia passível de controle?      ( ) Não    ( ) Sim	
Data de validade do Laudo: _____	
Vitória, xx de xxxx de xxxx.	
_____ Assinaturas e carimbos dos Médicos Peritos IPAJM	



ANEXO V – LAUDO MÉDICO PERICIAL IMUNIDADE DE CONTRIBUIÇÃO INDEFERIDO

PROCESSO Nº	
NOME:	CPF:
<p style="text-align: center;"><b>LAUDO MÉDICO PERICIAL</b></p> <p>Em cumprimento à Portaria nº 032-R/2011, art. 3º, § 3º, a fim de reconhecer a <b>Imunidade de Contribuição Previdenciária</b>, analisamos o atual processo onde consta documentação – laudos e exames médicos, todos apresentados pelo requerente acima identificado, além do quadro clínico claramente definido.</p> <p>Esta Junta Médica conclui que a patologia do segurado, no momento, <b><u>não se enquadra</u></b> como moléstia grave na Legislação vigente.</p> <p style="text-align: center;">Vitória, xx de xxxxxx de xxxx.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinaturas e carimbos dos Médicos Peritos IPAJM</p>	

Vitória (ES), Segunda-feira, 02 de Abril de 2018.

com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 08215367) Protocolo 386863**

**PORTARIA Nº 013-R, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

*Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 008 - Elaborar Certidão de Tempo de Contribuição.*

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT Nº 223-S, de 27/10/2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento *IPAJM Nº 008 - Elaborar Certidão de Tempo de Contribuição*. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, ES, 27 de março de 2018.

**Anckimar Pratisolli**  
**Presidente Executivo do IPAJM**  
**Protocolo 386985**

**PORTARIA Nº 014-R, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

*Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 009 - Analisar requerimentos de isenção de IR e imunidade da contribuição.*

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT Nº 223-S, de 27/10/2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento *IPAJM Nº 009 - Analisar requerimentos de isenção de IR e imunidade da contribuição*. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, ES, 27 de março de 2018.

**Anckimar Pratisolli**  
**Presidente Executivo do IPAJM**  
**Protocolo 386989**

**PORTARIA Nº 015-R, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

*Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 010 -*

*Avaliar a capacidade laborativa.*

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT Nº 223-S, de 27/10/2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento *IPAJM Nº 010 - Avaliar a capacidade laborativa*. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, ES, 27 de março de 2018.

**Anckimar Pratisolli**  
**Presidente Executivo do IPAJM**  
**Protocolo 386996**

**Portaria nº. 051-S, de 28 de março de 2018.**

**O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XIII, da Lei Complementar nº 282/2004, e considerando o que consta no processo nº 25534742,

**RESOLVE:**  
**CONCEDER** à servidora **DORIS NEIDE RODRIGUES**, Nº funcional 2771977-1, Telefonista Previdenciário - PAE-3, Progressão para o Padrão "15", na forma do Artigo 24 da LC 351/2005 alterada pela LC 501/2009, a **partir de 1º de abril de 2018**, nos termos do Art. 9º da LC 501/2009, contando novo interstício em 10 de março de 2018.

**ANCKIMAR PRATISSOLLI**  
**Presidente Executivo**  
**Protocolo 387101**

**A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:**

**DEFERIR** a imunidade da contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o § 3º, art. 40 da Lei Complementar nº 282/2004, regulamentado pela Portaria nº 32-R, de 08/04/2011.

1) LISLIE MARIA DA PENHA LEITÃO EPICHIN, processo nº 56066376, a partir da data do requerimento, em 30/01/2018, para os vínculos de aposentadoria e pensão. Validade: permanente.

**DEFERIR** a isenção do IRRF aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) LISLIE MARIA DA PENHA LEITÃO EPICHIN, processo nº 56066376, a partir de 29/07/2016, tendo em vista o vencimento dos Laudos Médicos expirados em 28/07/2016, para os vínculos de aposentadoria e pensão. Validade: permanente.

**Protocolo 387051**